SENTENÇA

Processo n°: 1005997-73.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Locação de Imóvel**

Requerente: Carlos Romeu Milanetto

Requerido: Dalmira Maria Boemia e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CARLOS ROMEU MILANETTO, qualificado na inicial, ajuizou ação de cobrança em face de Dalmira Maria Boemia e Maria Conceição Pereira Cordeiro, também qualificadas, alegando que, na qualidade de locador, deu em locação o imóvel situado na Travessa Seba Jorge Kebbe, 333, Vila Jacobucci, São Carlos/SP à primeira requerida, na qualidade de locatária, sendo a segunda requerida sua fiadora, tendo o imóvel sido devidamente devolvido com a entrega das chaves, porém em mau estado, fato que o levou a despender a quantia de R\$ 1.840,00 para reparar as danificações, estando tudo documentado conforme laudo de vistoria anexado, posto que requer a condenação das requerida ao pagamento do referido valor.

As requeridas, devidamente citadas, deixaram de apresentar contestação. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil.

A prova da contratação da locação e fiança está em fls. 10/15. Os laudos de vistoria da entrega inicial e de desocupação do imóvel estão em fls. 16/19. Os recibos de prestação de serviços foram apresentados em fls. 21/24, onde se verifica os gastos de R\$ 1.350,00, R\$ 30,00 e R\$460,00 com a reparação do imóvel, perfazendo o total de R\$ 1.840,00, sendo de rigor a procedência da ação.

Cumpre às requerida pagar o valor devido pela reparação do imóvel, que soma R\$ 1.840,00, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, desde a data do desembolso, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

As rés sucumbem e deverão, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o(a) réu Dalmira Maria Boemia, Maria Conceição Pereira Cordeiro a pagar a(o) autor(a) CARLOS ROMEU MILANETTO a importância de R\$ 1.840,00 (um

mil oitocentos e quarenta centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC, a contar da data do desembolso, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA